



PUBLICADO EM 04/10/10 ATRAVÉS:
Afixado no mural da Prefeitura Municipal de
São Gabriel do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei Orgânica
Municipal


Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI Nº. 783/2010 DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE,
Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter consultivo,
propositivo, normativo, fiscalizador, deliberativo e de assessoramento do Sistema Municipal de
Ensino.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na
avaliação da educação Municipal;
- II - zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Ensino;
- III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no Sistema Municipal de Ensino;
- IV - acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de São Gabriel do
Oeste, inclusive, se for o caso, convocando a Conferência Municipal de Educação para esse fim;
- V - assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico
dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
- VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do
Sistema Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste, em especial, sobre autorização de
funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados
de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
- VII - manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos Municípios e do Estado do
Mato Grosso do Sul;
- VIII - analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos
demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de São Gabriel do Oeste;
- IX - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio,
assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e
comunitárias, bem como seu cancelamento;
- X - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação
infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
- XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades
educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- XII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e
instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste
- FEMSGO;
- XIV - conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

- XV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.
- XVI - supervisionar as unidades escolares jurisdicionadas pelo sistema municipal de ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;
- XVII- elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário;
- XVIII - realizar estudos e pesquisas com vista a promover o desenvolvimento da educação no Município;
- XIX - emitir informações por iniciativa própria ou quando solicitado por qualquer integrante do Sistema e da comunidade local, sobre assuntos e questões de natureza educacional;
- XX - baixar normas complementares para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XXI - aprovar as matrizes curriculares dos estabelecimentos que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- XXII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, para assegurar a coordenação, a divulgação e o cumprimento dos planos de educação com suas diretrizes e metas, as políticas públicas e os programas educacionais;
- XXIII - sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino que, de qualquer modo, possam promover a sua expansão e melhoria, bem como o acompanhamento e avaliação da qualidade do ensino;
- XXIV- estabelecer diretrizes para os Conselhos Escolares;
- XXV - normatizar as condições de inclusão das pessoas com necessidades educacionais especiais nas instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- XXVI - promover o acompanhamento das políticas de valorização e formação dos profissionais da educação, visando o melhor desempenho pedagógico e buscando a qualidade social da educação;
- XXVII - aprovar o calendário escolar anual e das reuniões administrativas do Conselho;
- XXVIII - promover a publicidade de suas ações e prestar informações a respeito de assuntos de sua competência;
- XXIX - propor medidas e orientar sobre irregularidades ocorridas em instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XXX - cassar autorização de funcionamento de Instituições que comprovadamente cometerem irregularidades, assegurado o direito de ampla defesa;
- XXXIII - estabelecer diretrizes para a regularização da vida escolar dos educandos, bem como a movimentação escolar, de conformidade com os dispositivos legais pertinentes;
- XXXIV - adequar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto as diretrizes curriculares mínimas a serem observadas, em consonância com as normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação;
- XXXV - acolher, quando julgar necessário, as atribuições que lhe forem delegadas, em regime de colaboração pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 13 (treze) membros titulares, e respectivos suplentes, representando os diversos segmentos da sociedade e da comunidade escolar, eleitos e/ou indicados pelos seus segmentos.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados por ato de seu Presidente.

Art. 4º- A representatividade dos segmentos na composição do Conselho Municipal de Educação será assegurada mediante a seguinte proporção:

- a) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes do Gabinete do Prefeito e/ou Secretaria Municipal de Administração;
- b) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente efetivo, indicados pelo Poder Executivo Municipal, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- c) 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, professores representantes dos profissionais do magistério da rede pública, sendo um da educação infantil; um do ensino fundamental - anos iniciais; e um do ensino fundamental - anos finais, eleitos entre seus pares, em Assembléia Geral convocada pela entidade sindical representante;
- d) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores públicos administrativos, eleito por seus pares em Assembléia Geral convocada pela entidade sindical representante;
- e) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos diretores das unidades escolares públicas municipais, eleitos entre seus pares;
- f) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos coordenadores e/ou pedagogos escolares das unidades escolares públicas do Município, eleitos entre seus pares.
- g) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos coordenadores e/ou pedagogos escolares de educação básica das Unidades Escolares particulares e/ou filantrópicas, eleitos entre seus pares;
- h) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos pais ou responsáveis de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados por seus pares, através dos conselhos escolares ou órgãos equivalentes;
- i) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos diretores das unidades escolares particulares e ou filantrópicas de educação básica, eleitos entre seus pares;
- j) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representantes dos coordenadores e/ou pedagogos escolares de educação básica das Unidades Escolares particulares e/ou filantrópicas, eleitos entre seus pares;
- k) 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente, representante dos professores da Educação Básica das Unidades Escolares particulares ou filantrópicas, eleitos entre seus pares;

§ 1º Os conselheiros suplentes substituirão os titulares na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de São Gabriel do Oeste.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

§ 4º Os membros do Conselho elegerão, na forma do regimento interno, um presidente e um vice-presidente, para mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 03 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mobilizar as instituições para convocação de assembléias que escolherão os novos conselheiros.

§ 2º. O Conselheiro poderá ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade que representa ou, ainda por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do conselheiro anterior.

Art. 6º – São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I – cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e o Vice-Prefeito, e dos secretários municipais;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviço relacionado à administração ou controle interno dos recursos do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste - FEMSGO, bem como cônjuges, parentes, consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
 - b) prestem serviços terceirizados à Administração Municipal.

Art. 7º - Os conselheiros poderão ser destituídos de suas funções, sem prejuízo dos demais casos previstos na legislação específica, nas seguintes situações:

- I – uso do cargo para proveito pessoal ou em favor de terceiros, em detrimento da dignidade da função;
- II – retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto existente no Conselho Municipal de Educação;
- III – coagir ou aliciar membros do Conselho Municipal de Educação com o objetivo de natureza político-partidária;
- IV – receber propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- V – falar, escrever ou publicar artigos em nome do Conselho Municipal de Educação, sem que para isso esteja autorizado pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Art. 8º – O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês ou extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou na forma prevista em seu regimento interno

Art. 9º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Educação é considerado relevante serviço público prestado ao Município e não será remunerado, e o seu exercício terá prioridade sobre o de outra função pública ou privada, inclusive ao cumprimento do calendário escolar.

Art. 10 - A estrutura, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão definidos no Regimento Interno do Conselho.

Art. 11 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação deverá ser elaborado no prazo de 60(sessenta) dias a contar da nomeação dos membros do primeiro mandato e submetido à apreciação e publicação do Prefeito Municipal.

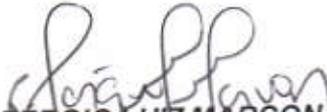
Parágrafo único. Até a aprovação do regimento interno, os membros do Conselho Municipal de Educação poderão constituir diretoria provisória para as providências necessárias voltadas para a implantação definitiva do Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação contará com uma estrutura administrativa e espaço físico próprio assegurado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, necessário ao atendimento de suas atividades, devendo ser previstos recursos orçamentários para tais fins.

Art. 13 - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no orçamento do município para custear as despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal de Educação, se for o caso.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS
Em 04 de Outubro de 2010.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL